



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 58**

*de 06 de junho de 2007*

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 684 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE JARDIM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º..**

*Para efeito desta Lei é acrescida a seguinte definição:*

**Art. 2º..**

*Aplicam-se ao projeto de desdobro, as disposições exigidas para o projeto de desmembramento, contidas na Lei Municipal nº. 684, particularmente as disposições dos Capítulos V e VI.*

**Art. 3º..**

*Nos casos de desdobras de lotes urbanos oriundos de sociedade, heranças, partilhas de seus imóveis e regularização fundiária, poderão ser aceitos lotes com área de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco) metros.*

**Art. 4º..**

*As inscrições imobiliárias dos lotes gerados serão implantadas e disponibilizados após a devida apresentação das certidões de matrículas, oriundas do Registro de Imóveis.*

**Art. 5º..**

*Está Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*CAMAPUÃ - MS, 06 DE JUNHO DE 2007*

***EVANDRO ANTONIO BAZZOPREFEITO MUNICIPAL***

---

*Lei Complementar Nº 58/2007 - 06 de junho de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*